



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI N.28

Autoriza o Poder Executivo a iniciar os estudos necessários a prover de água potável os Bairros Planalto e Loanda.

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a iniciar os estudos necessários a prover de água potável os Bairros Planalto e Loanda.

Art.2º.-Fica,igualmente,o Poder Executivo autorizado a promover a compra amigável ou desapropriação das áreas de terrenos em torno das nascentes das águas a serem captadas para o serviço autorizado por esta lei.

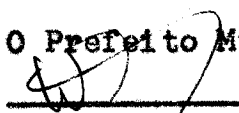
Art.3º.-As dúvidas e omissões desta lei serão objeto de Decreto Executivo.

Art.4º.-As despesas de execução desta lei serão realizadas por conta da dotação orçamentária 4.1.1.0-92-Ampliação dos Serviços de Água e Esgôtos,constante da Lei nº.10,de 8 de Janeiro de 1966.

Art.5º.-Revogadas as disposições em contrário,entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

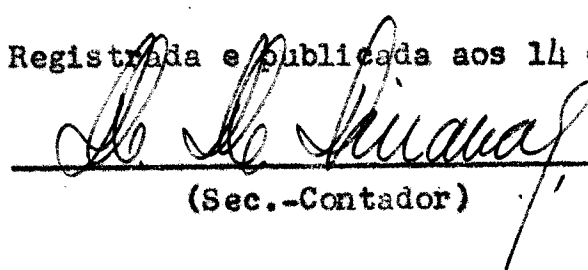
Prefeitura Municipal de João Monlevade,14 de Junho de 1 966.

O Prefeito Municipal,


(Wilson Alvarenga de Oliveira)

de 1.966.

Registrada e publicada aos 14 dias do mês de Junho


(Sec.-Contador)